



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

Estado de Santa Catarina

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Fernanda Maria Rauber Secretária de Assistência Social Matrícula nº 600/05 e-mail social@saobernardino.sc.gov.br
DESCRIÇÃO DO OBJETO: CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, DE FORMA CONTINUADA OU TEMPORÁRIA, NAS MODALIDADES DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI).
FONTE DE RECURSOS: Dotação Orçamentária As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Dotação nº 53 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas, fonte de recursos 1.661.0000.5082 – Transferência de Recursos do Estado – Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Dotação nº 53 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas, fonte de recursos 2.661.0000.4082 – Transferência de Recursos do Estado – Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Dotação nº 53 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas, fonte de recursos 1.500.0000.5000 – Recursos Ordinários. PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA: Sede própria da empresa de forma imediata quando solicitado. Deverá a instituição cumprir a composição mínima de equipe com a presença de profissionais atuantes nas funções de: responsável técnico, psicólogo, cuidadores, profissional com formação de nível superior para desenvolvimento de atividades de lazer, auxiliar de higiene e limpeza, serviço de lavanderia e cozinha, e demais profissionais necessários ao bom atendimento do acolhido conforme o grau a que a entidade se credenciar. A instituição credenciada deverá dispor de equipe técnica especializada em número condizente a atender de forma qualificada a quantidade de acolhidos institucionalmente, conforme norma regulamentadora vigente. O atendimento deverá incluir alimentação, inclusive alimentação especial quando necessário, vestuário, acolhimento em período integral, espaços de referência, higienização adequada, cuidados médicos, medicamentos, inclusive os não ofertados pela rede SUS, fraldas quando necessárias, consultas, exames médicos, internação hospitalar e eventual necessidade de cuidador/acompanhante em casos de internação hospitalar, atividades inclusivas e socioeducativas.



DAS CONDIÇÕES E PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS:

a) O pagamento será realizado mensalmente de acordo com as vagas preenchidas pela credenciada, mediante apresentação de:

1. Nota fiscal eletrônica;
2. Planilha atualizada ;
3. Extrato comprovando o valor recebido em benefício/pensão INSS ou outro, quando houver;
4. Relatório de acompanhamento individual de cada usuário acolhido na instituição;
5. Negativas da instituição conforme exigências legais.

b) O prazo para pagamento será de até 15(quinze) dias após o recebimento da nota fiscal, realizado conforme calendário de pagamentos previsto no Decreto vigente, por meio de depósito bancário em conta devidamente informada pelo contratado, conforme previsto no documento contratual.

c) Salienta-se que os valores para atendimento deverão incluir alimentação, inclusive alimentação especial quando necessário, vestuário, acolhimento em período integral (diurno e noturno), espaços de referência, higienização adequada, cuidados médicos, incluindo medicamentos, inclusive os não ofertados pela rede SUS e fraldas, se necessário, consultas, exames médicos, internação hospitalar e eventual necessidade de cuidador/acompanhante em casos de internação hospitalar, atividades inclusivas e socioeducativas, promovendo atividades adaptativas para a vida diária e convivência dos residentes, enquanto perdurar o acolhimento.

d) No caso de acolhimento de pessoa idosa, o acolhido participará do custeio em percentual de até 70% (setenta por cento) do valor líquido efetivamente percebido a título de benefício previdenciário ou assistencial, nos termos do art. 35, §2º, da Lei nº 10.741/2003, considerados os descontos legais e as consignações existentes na data do acolhimento, comprovados por extrato oficial. O Município complementará a diferença até o valor de referência fixado para o respectivo grau de dependência. O saldo remanescente do benefício permanecerá em conta de titularidade do acolhido, destinado às suas despesas pessoais, sendo vedada sua retenção pela instituição. Consignações contratadas após o acolhimento deverão ser comunicadas à Secretaria de Assistência Social e somente repercutirão no valor da complementação municipal após avaliação técnica e decisão administrativa.

e) No caso de acolhimento de pessoa com deficiência em Residência Inclusiva, nos termos do art. 31, §2º, da Lei nº 13.146/2015, o acolhido titular de benefício previdenciário ou assistencial, inclusive o Benefício de Prestação Continuada, participará do custeio em percentual de até 70% (setenta por cento) do valor líquido efetivamente percebido, com a finalidade de preservar recursos mínimos para as despesas pessoais do acolhido e resguardar sua dignidade e autonomia. Para o cálculo, serão considerados os descontos legais e as consignações existentes na data do acolhimento, comprovados por extrato oficial. O Município complementará a diferença até o valor de referência fixado para o respectivo grau de dependência. O saldo remanescente do benefício permanecerá em conta de titularidade do acolhido, destinado às suas despesas pessoais, sendo vedada sua retenção pela instituição. Consignações contratadas após o acolhimento deverão ser comunicadas à Secretaria de Assistência Social e somente repercutirão no valor da



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

Estado de Santa Catarina

complementação municipal após avaliação técnica e decisão administrativa. Nos casos em que o acolhido esteja sob curatela ou tomada de decisão apoiada (arts. 84 e 85 da Lei nº 13.146/2015), ou não possua quem administre o benefício, a Secretaria adotará as providências necessárias à regularização da representação, vedado à instituição ou a seus dirigentes assumir a gestão do benefício sem título jurídico.

e) Em casos de acolhimento de portadores de necessidades especiais, no qual o acolhido possuir algum benefício disponibilizado pelo INSS, o valor recebido a título de benefício poderá ser utilizado, em todo ou em parte, para abatimento do custeio mensal do acolhimento, participando a Administração Municipal com o valor da diferença para complementação do valor de referência.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

() Pregão () Concorrência () Registro Preço (x) Credenciamento () Leilão
(x) Inexigibilidade () Dispensa () Concurso () Diálogo Competitivo

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO: 12 (Doze) meses

O contrato administrativo terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima prevista no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de São Bernardino, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, identifica a necessidade de dispor de serviços especializados de acolhimento institucional destinados a pessoas idosas e pessoas com deficiência que, em razão de suas condições pessoais, familiares, sociais ou de dependência, necessitem de proteção integral e não possam permanecer, temporária ou permanentemente, em seu núcleo familiar ou comunitário.

A necessidade decorre da obrigação do Poder Público de assegurar proteção social às pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco social, garantindo condições adequadas de acolhimento, cuidado, segurança, dignidade e preservação de direitos.

O acolhimento institucional possui caráter protetivo e excepcional, devendo ser utilizado quando identificado, mediante avaliação técnica e estudo social, que a permanência da pessoa em seu domicílio ou junto à família não se mostra adequada ou segura, ou quando houver determinação judicial.

A Lei Municipal nº 1.611, de 26 de agosto de 2026, autoriza o Poder Executivo Municipal a custear, total ou parcialmente, despesas decorrentes do acolhimento institucional de pessoas idosas em Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI e de pessoas com deficiência em Serviços de Residência Inclusiva ou instituições congêneres, públicas ou privadas, devidamente licenciadas.

Dessa forma, mostra-se necessária a constituição de cadastro de instituições aptas à prestação dos serviços, mediante procedimento de credenciamento,



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

Estado de Santa Catarina

permitindo ao Município dispor de alternativas de acolhimento conforme as características, necessidades e grau de dependência de cada pessoa atendida.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra-se **prevista de forma genérica no Plano de Contratações Anual (PCA)** do Município, em razão da necessidade de contratação de serviços destinados ao acolhimento institucional de pessoas em situação de vulnerabilidade que demandem proteção social especial.

O objeto consiste no credenciamento e a contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional, nas modalidades de:

- Residência Inclusiva para pessoas com deficiência;
- Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI);

Destinados ao atendimento de idosos e pessoas com deficiência, com diferentes graus de dependência, mediante determinação judicial ou encaminhamento da rede socioassistencial do município.

As instituições poderão estar localizadas em outros municípios, observada a distância máxima de 600 km do Município de São Bernardino, conforme previsto no documento de referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As instituições interessadas deverão demonstrar capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e operacional para a execução dos serviços.

Deverão possuir estrutura física adequada, acessível, segura e compatível com o grau de dependência das pessoas acolhidas, além de manter as licenças e autorizações necessárias ao funcionamento.

Deverão ainda disponibilizar equipe profissional qualificada e em número compatível com a quantidade de vagas ofertadas e com o grau de dependência dos usuários.

No caso das ILPI, deverão ser observadas as normas específicas de funcionamento aplicáveis às Instituições de Longa Permanência para Idosos, incluindo a RDC nº 502, de 27 de maio de 2021, conforme indicado no documento de origem.

A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta, 24 horas por dia, devendo a instituição estar apta a receber a pessoa encaminhada pelo Município no prazo máximo de 24 horas após a solicitação, quando houver vaga e estiverem preenchidos os requisitos para o acolhimento.

3.1. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

- Cópia do contrato social e alterações posteriores, ou cópia da última alteração consolidada;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

Estado de Santa Catarina

- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Alvará sanitário vigente;
- Atestados técnicos fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem atuação em ramo compatível com o objeto;
- Inscrição ativa e regular junto ao Conselho Municipal do Idoso – CMDI e/ou ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de atuação, quando aplicável;
- Para entidades sem fins lucrativos, comprovação da regularidade perante o Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, quando exigível;
- Certidão de registro e regularidade da instituição credenciada e de seu responsável técnico e demais profissionais técnicos integrantes do quadro de colaboradores;
- Certificações e documentos relativos à qualificação do corpo técnico, incluindo diplomas, especializações e registros nas respectivas entidades de classe, quando houver;
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, conforme Anexo III.

3.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

O contratado deverá comprovar que possui qualificação técnica necessária a execução de serviço de acolhimento institucional de idosos e pessoas com necessidades especiais, conforme o grupo que pretende atender, demonstrando-se apta para o fornecimento dos serviços com características, quantidades e prazos compatíveis com as mesmas, além de atender aos demais requisitos de habilitação previstos no instrumento contratual.

Deverá a instituição cumprir a composição mínima de equipe com a presença de profissionais atuantes nas funções de: responsável técnico, psicólogo, cuidadores, profissional com formação de nível superior para desenvolvimento de atividades de lazer, auxiliar de higiene e limpeza, serviço de lavanderia e cozinha, e demais profissionais necessários ao bom atendimento do acolhido conforme o grau a que a entidade se credenciar. A instituição credenciada deverá dispor de equipe técnica especializada em número condizente a atender de forma qualificada a quantidade de acolhidos institucionalmente, conforme norma regulamentadora vigente.



3.2. DAS REGRAS DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS

O Credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do Edital, possibilitando a inscrição de quaisquer entidades interessadas em prestar os serviços objeto deste instrumento.

As contratações serão realizadas conforme a necessidade da Administração Pública Municipal.

O Município não estará obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

As contratações oriundas do Credenciamento serão formalizadas por meio de instrumento contratual.

O contrato administrativo terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima prevista no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Formalizado o contrato, o prestador deverá executar o objeto quando convocado.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste Edital, inclusive ao descredenciamento, quando cabível.

A área demandante será responsável pelo controle dos quantitativos executados por cada credenciado.

3.3. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

A distribuição dos acolhimentos será realizada de forma **não excludente entre todas as instituições devidamente credenciadas e habilitadas**, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Bernardino.

Quando houver necessidade de novo acolhimento, a demanda será distribuída **de forma alternada entre as instituições credenciadas**, observando-se a disponibilidade de vagas e a compatibilidade da instituição com o perfil e o grau de dependência da pessoa a ser acolhida, buscando garantir uma distribuição equilibrada entre as instituições.

A instituição que, no momento do encaminhamento, não possuir vaga disponível ou não tiver condições de atender ao perfil da pessoa a ser acolhida será temporariamente desconsiderada, sendo a demanda direcionada à próxima instituição apta. Essa instituição poderá participar normalmente dos próximos encaminhamentos, conforme a disponibilidade de vagas e as necessidades de acolhimento.

A distribuição será ajustada conforme os acolhimentos efetivamente realizados e a disponibilidade de vagas, buscando garantir **igualdade de**



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

Estado de Santa Catarina

oportunidade entre as instituições credenciadas e a continuidade e adequação do atendimento às pessoas acolhidas.

A contratação não será definida pelo menor preço entre as instituições credenciadas, uma vez que os valores e as condições de prestação dos serviços serão aqueles estabelecidos no respectivo credenciamento. A definição da instituição para cada acolhimento observará a **disponibilidade de vaga, a compatibilidade com o perfil e o grau de dependência da pessoa a ser acolhida e a distribuição alternada da demanda.**

A distribuição da demanda ocorrerá de forma **paralela e não excludente**, possibilitando a contratação de todas as instituições credenciadas e habilitadas, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A distribuição da demanda se dará de forma paralela e não excludente, possibilitando a contratação de todos os credenciados habilitados, de acordo com a demanda da Secretaria de Assistência Social do Município de São Bernardino.

Conforme o surgimento de necessidade de acolhimento, o saldo de vagas será rateado de forma rotativa e igualitária entre as instituições credenciadas, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 385/2026 de 22/09/2026, garantindo igualdade de oportunidade entre os interessados.

3.4. DO CRITÉRIO PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO

O critério objetivo para ordem de contratação será estabelecido conforme o art.9º §1º do Decreto nº 385/2026 de 22/09/2026, qual seja, a convocação dos credenciados por ordem de localidade ou região mais próxima do Município de São Bernardino/SC.

Será considerada, para contratação, a informação disponibilizada pela credenciada quanto ao grau de dependência que possui capacidade para atender.

A alteração do grau de dependência somente produzirá efeitos financeiros após manifestação técnica da equipe do Município e decisão administrativa expressa.

3.5. DO DESCREDENCIAMENTO

A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante requerimento assinado pelo responsável legal ou procurador.

Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto, recuse injustificadamente a assinar o contrato ou receber a solicitação de fornecimento no prazo estabelecido, ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas neste Edital, poderá ser submetida ao descredenciamento.

Constatadas irregularidades que possam comprometer a segurança, saúde, integridade física ou psicológica dos acolhidos, poderá o Município determinar, cautelarmente, a suspensão de novos encaminhamentos até a regularização das inconformidades.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

Estado de Santa Catarina

Fica assegurada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento.

Uma vez que a empresa seja descredenciada pela inexecução parcial ou total, não poderá requerer novo credenciamento neste processo, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

3.6. DAS CONDIÇÕES E PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

a) O pagamento será realizado mensalmente de acordo com as vagas preenchidas pela credenciada, mediante apresentação de:

6. Nota fiscal eletrônica;
7. Planilha atualizada (ver modelo – Anexo 2);
8. Extrato comprovando o valor recebido em benefício/pensão INSS ou outro, quando houver;
9. Relatório de acompanhamento individual de cada usuário acolhido na instituição;
10. Negativas da instituição conforme exigências legais.

b) O prazo para pagamento será de até 15(quinze) dias após o recebimento da nota fiscal, realizado conforme calendário de pagamentos previsto no Decreto vigente, por meio de depósito bancário em conta devidamente informada pelo contratado, conforme previsto no documento contratual.

c) Salienta-se que os valores para atendimento deverão incluir alimentação, inclusive alimentação especial quando necessário, vestuário, acolhimento em período integral (diurno e noturno), espaços de referência, higienização adequada, cuidados médicos, incluindo medicamentos, inclusive os não ofertados pela rede SUS e fraldas, se necessário, consultas, exames médicos, internação hospitalar e eventual necessidade de cuidador/acompanhante em casos de internação hospitalar, atividades inclusivas e socioeducativas, promovendo atividades adaptativas para a vida diária e convivência dos residentes, enquanto perdurar o acolhimento.

d) No caso de acolhimento de pessoa idosa, o acolhido participará do custeio em percentual de até 70% (setenta por cento) do valor líquido efetivamente percebido a título de benefício previdenciário ou assistencial, nos termos do art. 35, §2º, da Lei nº 10.741/2003, considerados os descontos legais e as consignações existentes na data do acolhimento, comprovados por extrato oficial. O Município complementarará a diferença até o valor de referência fixado para o respectivo grau de dependência. O saldo remanescente do benefício permanecerá em conta de titularidade do acolhido, destinado às suas despesas pessoais, sendo vedada sua retenção pela instituição. Consignações contratadas após o acolhimento deverão ser comunicadas à Secretaria de Assistência Social e somente repercutirão no valor da complementação municipal após avaliação técnica e decisão administrativa.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

Estado de Santa Catarina

e) No caso de acolhimento de pessoa com deficiência em Residência Inclusiva, nos termos do art. 31, §2º, da Lei nº 13.146/2015, o acolhido titular de benefício previdenciário ou assistencial, inclusive o Benefício de Prestação Continuada, participará do custeio em percentual de até 70% (setenta por cento) do valor líquido efetivamente percebido, com a finalidade de preservar recursos mínimos para as despesas pessoais do acolhido e resguardar sua dignidade e autonomia. Para o cálculo, serão considerados os descontos legais e as consignações existentes na data do acolhimento, comprovados por extrato oficial. O Município complementará a diferença até o valor de referência fixado para o respectivo grau de dependência. O saldo remanescente do benefício permanecerá em conta de titularidade do acolhido, destinado às suas despesas pessoais, sendo vedada sua retenção pela instituição. Consignações contratadas após o acolhimento deverão ser comunicadas à Secretaria de Assistência Social e somente repercutirão no valor da complementação municipal após avaliação técnica e decisão administrativa. Nos casos em que o acolhido esteja sob curatela ou tomada de decisão apoiada (arts. 84 e 85 da Lei nº 13.146/2015), ou não possua quem administre o benefício, a Secretaria adotará as providências necessárias à regularização da representação, vedado à instituição ou a seus dirigentes assumir a gestão do benefício sem título jurídico.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Considerando que a demanda por acolhimento institucional possui caráter variável e depende das situações sociais e familiares identificadas no decorrer da execução dos serviços, não sendo possível prever com exatidão o número de usuários que necessitarão de acolhimento durante toda a vigência da contratação, adotou-se como referência a disponibilidade de **05 (cinco) vagas para cada modalidade e grau de dependência**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), para pessoa idosa com dependência GRAU I	05 vagas
02	Serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), para pessoa idosa com dependência GRAU II	05 vagas
03	Serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), para pessoa idosa com dependência GRAU III	05 vagas



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

Estado de Santa Catarina

04	Serviço de acolhimento em Residência Inclusiva para pessoas com deficiência , com nível de dependência GRAU I	05 vagas
05	Serviço de acolhimento em Residência Inclusiva para pessoas com deficiência , com nível de dependência GRAU II	05 vagas
06	Serviço de acolhimento em Residência Inclusiva para pessoas com deficiência , com nível de dependência GRAU III	05 vagas

Assim, a estimativa total corresponde a **30 (trinta) vagas**, distribuídas entre os diferentes graus de dependência e modalidades de acolhimento.

A adoção dessa quantidade tem como finalidade proporcionar à Administração maior capacidade de atendimento diante de situações que demandem acolhimento institucional, sem significar, contudo, que todas as vagas serão necessariamente ocupadas de forma simultânea durante a vigência contratual.

A contratação por meio de credenciamento mostra-se adequada justamente em razão da natureza variável da demanda, permitindo que a Administração disponha de diferentes instituições habilitadas e aptas a prestar o serviço, conforme a necessidade efetivamente identificada, o perfil e o grau de dependência do usuário, a disponibilidade de vagas e as demais condições estabelecidas no Edital.

A distribuição das demandas entre os credenciados observará os critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento, garantindo tratamento isonômico entre as instituições habilitadas e permitindo o encaminhamento do usuário à instituição que disponha de vaga compatível com suas necessidades e condições de atendimento.

Dessa forma, a quantidade estimada foi definida de maneira a atender adequadamente às necessidades previstas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, proporcionando disponibilidade de vagas para diferentes perfis de usuários e evitando a necessidade de realização de novo procedimento de contratação diante de eventual surgimento de demanda durante a vigência do credenciamento.

A quantidade indicada constitui mera estimativa, não gerando obrigação de contratação pela Administração. A contratação ocorrerá de acordo com a demanda efetivamente verificada pela Administração, observadas suas necessidades, conveniência e oportunidade, bem como a disponibilidade orçamentária e as demais condições aplicáveis.

11.LEVANTAMENTO DE MERCADO



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

Estado de Santa Catarina

Para atendimento da necessidade da Administração, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para a prestação de serviços de acolhimento institucional, de forma continuada ou temporária, nas modalidades de Residência Inclusiva para pessoas com deficiência e Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI.

Verificou-se a existência de pessoas jurídicas especializadas na prestação dos serviços objeto da contratação, com capacidade para atender às diferentes necessidades apresentadas pela Administração, observadas as exigências legais, técnicas e estruturais aplicáveis a cada modalidade de acolhimento.

Considerando as características do objeto, especialmente a necessidade de atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, bem como a possibilidade de surgimento de demandas de forma variável e não previsível, identificou-se o **credenciamento** como solução adequada para possibilitar a contratação de diferentes prestadores que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração.

O credenciamento permite ampliar a rede de prestadores aptos ao atendimento, conferindo maior flexibilidade à Administração para encaminhar os usuários aos estabelecimentos credenciados, de acordo com a necessidade identificada, a disponibilidade de vagas e as características individuais de cada pessoa a ser acolhida.

A contratação poderá ocorrer de forma continuada ou temporária, conforme a necessidade de cada caso, não sendo possível estabelecer previamente, com exatidão, o número de pessoas que necessitarão dos serviços, o período de permanência ou a quantidade de vagas que efetivamente serão utilizadas.

Dessa forma, os quantitativos estimados para fins de planejamento possuem **caráter meramente estimativo**, não constituindo obrigação de contratação pela Administração. A efetiva utilização dos serviços ocorrerá **de acordo com a demanda efetivamente verificada**, a necessidade de acolhimento, a disponibilidade de vagas nas instituições credenciadas e as demais condições estabelecidas pela Administração.

Diante das características da demanda e da necessidade de garantir a continuidade e a disponibilidade dos serviços, conclui-se que o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas se apresenta como solução adequada e compatível com o interesse público, possibilitando à Administração contar com uma rede de prestadores habilitados para atender às demandas de acolhimento que venham a surgir.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

Estado de Santa Catarina

A pesquisa de preços foi realizada junto ao **Banco de Preços**, considerando contratações realizadas por órgãos públicos para serviços de acolhimento institucional de pessoas idosas e pessoas com deficiência, observando-se a similaridade dos serviços, o grau de dependência e as características do objeto a ser contratado.

Foram utilizados **03 (três) preços referenciais para cada item**, provenientes de diferentes órgãos públicos, conforme demonstrado na tabela abaixo.

Item	Descrição do serviço	Estimativa mensal – 05 vagas (R\$)	Órgão/Fonte 1	Valor (R\$)	Órgão/Fonte 2	Valor (R\$)	Órgão/Fonte 3	Valor (R\$)	Média unitária (R\$)
01	Serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), para pessoa idosa com dependência Grau I	05 vagas	Município de Papanduva/SC	4.191,66	Município de Relvado/RS	3.859,63	Fundo Municipal de Assistência Social de São Joaquim/SC	4.280,00	4.110,43
02	Serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), para pessoa idosa com dependência Grau II	05 vagas	Município de Torres/RS	4.606,30	Fundo Municipal de Assistência Social de Mafra/SC	4.898,78	Município de Pato Branco/PR	4.399,00	4.634,69
03	Serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), para pessoa idosa com dependência Grau III	05 vagas	Município de Campo Bom/RS	4.975,00	Fundo Municipal de Assistência Social de Guaraciaba/SC	4.595,96	Município de Almirante/RS	4.937,40	4.836,12
04	Serviço de acolhimento em Residência Inclusiva para pessoas com deficiência, com nível de dependência Grau I	05 vagas	Município de Concórdia/SC	8.000,00	Município de Rio Grande/RS	4.000,00	Prefeitura Municipal de Canguçu/RS	4.450,00	5.483,33
05	Serviço de acolhimento em Residência Inclusiva para pessoas com deficiência, com nível de dependência Grau II	05 vagas	Município de Sarandi/PR	7.000,00	Município de Palmital/SP	5.000,00	Prefeitura Municipal de Rio Grande/RS	4.500,00	5.500,00
06	Serviço de acolhimento em Residência Inclusiva para pessoas com deficiência, com nível de dependência Grau III	05 vagas	Município de Rio Grande/RS	5.000,00	Prefeitura Municipal de Cruzaltense/RS	4.603,50	Prefeitura Municipal de Cotiporã/RS	8.203,33	5.935,61

III
Valor estimado



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

Estado de Santa Catarina

Considerando a contratação de **05 (cinco) vagas para cada modalidade**, o valor mensal estimado para cada item corresponde à multiplicação do preço médio unitário pela quantidade de vagas.

Dessa forma:

Item	Média unitária (R\$)	05 vagas/mês (R\$)
01	4.110,43	20.552,15
02	4.634,69	23.173,45
03	4.836,12	24.180,60
04	5.483,33	27.416,65
05	5.500,00	27.500,00
06	5.935,61	29.678,05
TOTAL	—	152.500,90

Assim, considerando a contratação das 05 (cinco) vagas para cada um dos 06 (seis) itens, o valor mensal estimado da contratação é de R\$ 152.500,90 (cento e cinquenta e dois mil, quinhentos reais e noventa centavos).

Para uma eventual contratação pelo período de **12 meses**, o valor global estimado será de **R\$ 1.830.010,80 (um milhão, oitocentos e trinta mil, dez reais e oitenta centavos)**.

A pesquisa de preços foi realizada com o objetivo de estimar o valor de mercado dos serviços de acolhimento institucional objeto da presente contratação, tendo como referência preços praticados em contratações realizadas pela Administração Pública.

Para a composição dos preços estimados, foram consultados registros disponíveis no Banco de Preços, sendo selecionados, para cada item, 03 (três) preços provenientes de órgãos públicos distintos, considerando-se a compatibilidade entre os serviços pesquisados e o objeto pretendido.

Os preços foram organizados de acordo com o grau de dependência dos usuários e a modalidade de acolhimento, contemplando:

- acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, para pessoas idosas com dependência Grau I, Grau II e Grau III; e
- acolhimento em Residência Inclusiva para pessoas com deficiência, com nível de dependência Grau I, Grau II e Grau III.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

Estado de Santa Catarina

Para cada item, foi calculada a média aritmética simples dos 03 (três) valores obtidos na pesquisa, adotando-se o resultado como referência para a estimativa do preço unitário mensal por vaga.

Posteriormente, o valor médio unitário foi multiplicado pela quantidade estimada de 05 (cinco) vagas, obtendo-se o valor mensal estimado para cada item.

A metodologia adotada busca proporcionar uma estimativa compatível com os preços praticados pela Administração Pública para serviços de natureza semelhante, servindo de parâmetro para a definição do valor estimado da contratação

MEMÓRIA DE CÁLCULO

A presente memória de cálculo tem por finalidade demonstrar a metodologia utilizada para obtenção dos valores estimados para a contratação de serviços de acolhimento institucional, conforme pesquisa de preços realizada junto ao Banco de Preços.

Para cada item, foram considerados 03 (três) valores referenciais obtidos de contratações realizadas por órgãos públicos. O preço médio unitário foi obtido mediante aplicação da média aritmética simples dos três valores pesquisados.

Fórmula utilizada:

$$\text{Preço Médio Unitário} = (\text{Valor 1} + \text{Valor 2} + \text{Valor 3}) \div 3$$

Posteriormente, o preço médio unitário foi multiplicado pela quantidade estimada de **05 (cinco) vagas**, obtendo-se o valor mensal estimado de cada item.

1. ITEM 01 – ILPI – GRAU I

Valores pesquisados:

- Município de Papanduva/SC: R\$ 4.191,66
- Município de Relvado/RS: R\$ 3.859,63
- Fundo Municipal de Assistência Social de São Joaquim/SC: R\$ 4.280,00

Cálculo da média:

$$(\text{R\$ } 4.191,66 + \text{R\$ } 3.859,63 + \text{R\$ } 4.280,00) \div 3$$

$$= \text{R\$ } 12.331,29 \div 3$$

$$= \text{R\$ } 4.110,43$$

Valor mensal para 05 vagas:

$$\text{R\$ } 4.110,43 \times 5 = \text{R\$ } 20.552,15$$

Valor anual:

$$\text{R\$ } 20.552,15 \times 12 = \text{R\$ } 246.625,80$$

2. ITEM 02 – ILPI – GRAU II

Valores pesquisados:

- Município de Torres/RS: R\$ 4.606,30



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

Estado de Santa Catarina

- Fundo Municipal de Assistência Social de Mafra/SC: R\$ 4.898,78
- Município de Pato Branco/PR: R\$ 4.399,00

Cálculo da média:

$$(R\$ 4.606,30 + R\$ 4.898,78 + R\$ 4.399,00) \div 3$$

$$= R\$ 13.904,08 \div 3$$

$$= R\$ 4.634,69$$

Valor mensal para 05 vagas:

$$R\$ 4.634,69 \times 5 = R\$ 23.173,45$$

Valor anual:

$$R\$ 23.173,45 \times 12 = R\$ 278.081,40$$

3. ITEM 03 – ILPI – GRAU III

Valores pesquisados:

- Município de Campo Bom/RS: R\$ 4.975,00
- Fundo Municipal de Assistência Social de Guaraciaba/SC: R\$ 4.595,96
- Município de Almirante/RS: R\$ 4.937,40

Cálculo da média:

$$(R\$ 4.975,00 + R\$ 4.595,96 + R\$ 4.937,40) \div 3$$

$$= R\$ 14.508,36 \div 3$$

$$= R\$ 4.836,12$$

Valor mensal para 05 vagas:

$$R\$ 4.836,12 \times 5 = R\$ 24.180,60$$

Valor anual:

$$R\$ 24.180,60 \times 12 = R\$ 290.167,20$$

4. ITEM 04 – RESIDÊNCIA INCLUSIVA – GRAU I

Valores pesquisados:

- Município de Concórdia/SC: R\$ 8.000,00
- Município de Rio Grande/RS: R\$ 4.000,00
- Prefeitura Municipal de Canguçu/RS: R\$ 4.450,00

Cálculo da média:

$$(R\$ 8.000,00 + R\$ 4.000,00 + R\$ 4.450,00) \div 3$$

$$= R\$ 16.450,00 \div 3$$

$$= R\$ 5.483,33$$

Valor mensal para 05 vagas:

$$R\$ 5.483,33 \times 5 = R\$ 27.416,65$$

Valor anual:

$$R\$ 27.416,65 \times 12 = R\$ 328.999,80$$

5. ITEM 05 – RESIDÊNCIA INCLUSIVA – GRAU II



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

Estado de Santa Catarina

Valores pesquisados:

- Município de Sarandi/PR: R\$ 7.000,00
- Município de Palmital/SP: R\$ 5.000,00
- Prefeitura Municipal de Rio Grande/RS: R\$ 4.500,00

Cálculo da média:

$$(R\$ 7.000,00 + R\$ 5.000,00 + R\$ 4.500,00) \div 3$$

$$= R\$ 16.500,00 \div 3$$

$$= R\$ 5.500,00$$

Valor mensal para 05 vagas:

$$R\$ 5.500,00 \times 5 = R\$ 27.500,00$$

Valor anual:

$$R\$ 27.500,00 \times 12 = R\$ 330.000,00$$

6. ITEM 06 – RESIDÊNCIA INCLUSIVA – GRAU III

Valores pesquisados:

- Município de Rio Grande/RS: R\$ 5.000,00
- Prefeitura Municipal de Cruzaltense/RS: R\$ 4.603,50
- Prefeitura Municipal de Cotiporã/RS: R\$ 8.203,33

Cálculo da média:

$$(R\$ 5.000,00 + R\$ 4.603,50 + R\$ 8.203,33) \div 3$$

$$= R\$ 17.806,83 \div 3$$

$$= R\$ 5.935,61$$

Valor mensal para 05 vagas:

$$R\$ 5.935,61 \times 5 = R\$ 29.678,05$$

Valor anual:

$$R\$ 29.678,05 \times 12 = R\$ 356.136,60$$

QUADRO CONSOLIDADO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

Item	Modalidade/Grau	Média por vaga/mês (R\$)	05 vagas/mês (R\$)	05 vagas/12 meses (R\$)
01	ILPI – Grau I	4.110,43	20.552,15	246.625,80
02	ILPI – Grau II	4.634,69	23.173,45	278.081,40
03	ILPI – Grau III	4.836,12	24.180,60	290.167,20
04	Residência Inclusiva – Grau I	5.483,33	27.416,65	328.999,80



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

Estado de Santa Catarina

Item	Modalidade/Grau	Média por vaga/mês (R\$)	05 vagas/mês (R\$)	05 vagas/12 meses (R\$)
05	Residência Inclusiva – Grau II	5.500,00	27.500,00	330.000,00
06	Residência Inclusiva – Grau III	5.935,61	29.678,05	356.136,60
TOTAL			R\$ 152.500,90	R\$ 1.830.010,80

CONCLUSÃO

Com base nos cálculos realizados, considerando a disponibilização de **05 (cinco) vagas para cada item**, o valor estimado mensal da contratação é de **R\$ 152.500,90 (cento e cinquenta e dois mil, quinhentos reais e noventa centavos)**.

Considerando o período estimado de **12 (doze) meses**, o valor global estimado da contratação corresponde a **R\$ 1.830.010,80 (um milhão, oitocentos e trinta mil, dez reais e oitenta centavos)**.

Os valores apresentados foram obtidos mediante média aritmética simples dos preços pesquisados e constituem estimativa para fins de planejamento e instrução do processo de contratação.

O documento-base estabelece que o custeio municipal poderá ser integral ou complementar, considerando a capacidade financeira da pessoa acolhida, eventual benefício previdenciário ou assistencial recebido, participação dos familiares legalmente responsáveis, quando cabível, e disponibilidade orçamentária municipal.

Também estabelece, como regra, limite de custeio de até 03 (três) salários mínimos nacionais mensais por pessoa acolhida, admitindo-se excepcionalmente valor superior mediante estudo social, parecer técnico, disponibilidade orçamentária e fundamentação do interesse público.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução identificada consiste na realização de **credenciamento de instituições especializadas em acolhimento institucional**, nas modalidades Residência Inclusiva para Pessoas com Deficiência e Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) possibilitando ao Município manter cadastro de prestadores aptos a atender pessoas idosas e pessoas com deficiência que necessitem de acolhimento.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

Estado de Santa Catarina

A utilização do credenciamento mostra-se adequada em razão da natureza da demanda, que não é previamente determinada, podendo surgir de forma individualizada e em diferentes momentos, com necessidades distintas quanto à modalidade de acolhimento, grau de dependência, estrutura e cuidados necessários.

A solução permitirá maior flexibilidade à Administração Pública, possibilitando a escolha, dentre as instituições credenciadas e disponíveis, daquela que melhor atenda às necessidades da pessoa acolhida, observados os critérios técnicos, administrativos e legais.

O serviço deverá contemplar acolhimento integral, alimentação, higiene, segurança, cuidados, acompanhamento, convivência, descanso e demais necessidades relacionadas à rotina diária da pessoa acolhida.

No caso das ILPI, o serviço deverá atender às normas específicas aplicáveis ao funcionamento dessas instituições.

8. JUSTIFICATIVA PARA O CREDENCIAMENTO

A adoção do credenciamento mostra-se adequada diante da impossibilidade de prever, de forma precisa, o número de pessoas que necessitarão de acolhimento durante a vigência do procedimento.

Além disso, as pessoas atendidas poderão apresentar diferentes graus de dependência e necessidades específicas, sendo necessário contar com instituições que apresentem diferentes capacidades estruturais e técnicas.

A constituição de cadastro de instituições credenciadas permite ampliar as possibilidades de atendimento e reduzir o risco de ausência de vaga quando houver necessidade de acolhimento, especialmente em situações emergenciais ou decorrentes de determinação judicial.

O credenciamento não implica contratação imediata ou obrigatória, ficando a utilização dos serviços condicionada à necessidade efetiva da Administração, à existência de vaga adequada, à disponibilidade orçamentária e ao cumprimento das condições estabelecidas.

9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

O objeto será organizado em modalidades distintas de serviço, considerando as características específicas de cada público:

- a) acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI;
- b) acolhimento em Residência Inclusiva para Pessoas com Deficiência.

A separação das modalidades é necessária em razão das diferenças existentes entre os públicos atendidos, requisitos técnicos, estrutura física e composição das equipes.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

Estado de Santa Catarina

Dentro de cada modalidade, entretanto, o credenciamento poderá abranger diversas instituições, não havendo necessidade de contratação de um único prestador.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretende-se:

- I – garantir acolhimento institucional adequado às pessoas idosas e pessoas com deficiência que necessitem de proteção integral;
- II – assegurar condições dignas de moradia, alimentação, higiene, segurança e cuidados;
- III – garantir atendimento compatível com o grau de dependência da pessoa acolhida;
- IV – ampliar a rede de instituições disponíveis para encaminhamento;
- V – assegurar resposta adequada às situações de vulnerabilidade e risco social;
- VI – atender às determinações judiciais que eventualmente determinem acolhimento institucional;
- VII – reduzir situações de desproteção decorrentes da impossibilidade ou insuficiência de cuidados familiares;
- VIII – preservar, sempre que possível, os vínculos familiares e comunitários;
- IX – assegurar acompanhamento técnico pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- X – promover atendimento humanizado, seguro e compatível com a dignidade da pessoa acolhida.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Antes da efetivação das contratações decorrentes do credenciamento, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- I – conclusão da pesquisa de preços;
- II – definição dos valores máximos a serem pagos pelos serviços;
- III – análise e aprovação do presente Estudo Técnico Preliminar;
- IV – elaboração e publicação do edital de credenciamento;
- V – análise da documentação de habilitação das instituições interessadas;
- VI – verificação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;
- VII – comprovação das licenças e autorizações necessárias ao funcionamento das instituições;
- VIII – formalização do credenciamento das instituições habilitadas;
- IX – elaboração dos instrumentos contratuais pertinentes;
- X – designação dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

Estado de Santa Catarina

XI – realização de estudo social e avaliação técnica para cada situação concreta de acolhimento;

XII – acompanhamento periódico da pessoa acolhida e da execução dos serviços.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

A execução do objeto poderá envolver articulação com outros serviços e políticas públicas, especialmente a rede municipal de assistência social e a rede de saúde.

O Município deverá manter acompanhamento técnico dos usuários acolhidos e, quando necessário, articular atendimentos de saúde, consultas, exames, internações e demais serviços públicos necessários.

Também poderá ser necessário o transporte da pessoa acolhida para o acolhimento ou para atendimentos de saúde, conforme avaliação da Administração.

A execução do serviço deverá buscar a preservação dos vínculos familiares e comunitários, quando possível e adequado ao caso concreto.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando a natureza do objeto, não foram identificados impactos ambientais significativos diretamente decorrentes da contratação.

As instituições credenciadas deverão, contudo, observar a legislação ambiental e sanitária aplicável às suas atividades, especialmente quanto ao gerenciamento de resíduos, higiene, alimentação, utilização de água e energia e demais procedimentos relacionados ao funcionamento das unidades.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante da necessidade identificada, dos requisitos estabelecidos e da solução proposta, **conclui-se pela viabilidade da contratação**, mediante procedimento de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional nas modalidades de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI e Residência Inclusiva para Pessoas com Deficiência.

A contratação mostra-se necessária para assegurar a proteção social e o atendimento adequado às pessoas que, mediante avaliação técnica, apresentem necessidade de acolhimento institucional.

A solução deverá observar a legislação aplicável, a Lei Municipal nº 1.611/2026, os requisitos técnicos e sanitários pertinentes, a disponibilidade



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

Estado de Santa Catarina

orçamentária e as condições estabelecidas no edital e nos instrumentos contratuais.

O credenciamento não gera obrigação de contratação imediata, ficando cada acolhimento condicionado à existência de demanda, disponibilidade de vaga adequada, avaliação técnica, cumprimento dos requisitos legais e disponibilidade orçamentária.

Assim, entende-se que a solução proposta atende ao interesse público e apresenta condições de ser implementada pelo Município de São Bernardino, devendo o processo prosseguir para as etapas subsequentes da contratação.

15. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação serão suportadas por recursos próprios do Município, conforme previsão constante do documento-base.

Dotação nº 53 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas, fonte de recursos 1.661.0000.5082 – Transferência de Recursos do Estado – Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Dotação nº 53 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas, fonte de recursos 2.661.0000.4082 – Transferência de Recursos do Estado – Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Dotação nº 53 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas, fonte de recursos 1.500.0000.5000 – Recursos Ordinários.

A execução das despesas ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

São Bernardino – SC, 14/09/2026

Fernanda Maria Rauber
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

Estado de Santa Catarina

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

OBSERVAÇÕES:

Resta Autorizado.

Dalvir Luiz Ludwig
Prefeito Municipal

DALVIR

LUIZ

LUDWIG:96

120410910

Assinado de forma
digital por DALVIR
LUIZ
LUDWIG:9612041
0910
Dados: 2026.10.23
16:33:27 -03'00'